



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.272/2025/CMMB

Matias Barbosa, 16 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 15 de abril de 2025, aprovou o Projeto de Lei e nº.21/2025 que "Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.412, de 31 de julho de 2018, que "Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias e adiantamento para posterior prestação de contas no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências."

Atenciosamente,

SONIA MARIA VIEIRA DA CUNHA
PINHEIRO:97681946691
Assinado de forma digital por
SONIA MARIA VIEIRA DA CUNHA
PINHEIRO:97681946691
Dados: 2025.05.16 16:58:30
-03'00'

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.21/2025

Exmo. Sr.
Mauricio dos Reis Domingos
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG

Enviado por email
em 16/05/25

pl 21

diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

Para: Guilherme.juridicopmb@gmail.com

16 de maio de 2025 às 17:05

Segue PL 21 para Sanção, favor acusar recebimento

Tânia do Carmo Silva Claudino
Diretora Geral
Câmara Municipal de Matias Barbosa
Telefone: (32)3273-5713



Re: pl 21

"GUILHERME ROCHA" <guilherme.juridicopmb@gmail.com>

16 de maio de 2025 às 17:04

Para: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

Acuso recebimento.

Att,

Em sex., 16 de mai. de 2025, 17:03, <diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br> escreveu:
segue oficio

Tânia do Carmo Silva Claudino
Diretora Geral
Câmara Municipal de Matias Barbosa
Telefone: (32)3273-5713





PROJETO DE LEI Nº. Nº.21/2025

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.412, de 31 de julho de 2018, que "Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias e adiantamento para posterior prestação de contas no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências."

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o ANEXO I, da Lei Municipal nº 1.412, de 31 de julho de 2018, passando a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO I — TABELA DE DIÁRIAS

Tabela A — Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Departamentos, Chefes e Coordenadores de Departamentos:

	PREFEITO E VICE - PREFEITO	DIRETORES DE DEPARTAMENTOS	CHEFES E COORDENADORES DE DEPARTAMENTO
DENTRO DO ESTADO			
COM PERNOITE	R\$ 900,00	R\$ 800,00	R\$ 600,00
SEM PERNOITE	R\$ 700,00	R\$ 500,00	R\$ 350,00
FORA DO ESTADO			
COM PERNOITE	R\$ 1.700,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.200,00
SEM PERNOITE	R\$ 1.000,00	R\$ 800,00	R\$ 600,00

Tabela B – Demais servidores efetivos, contratados e os outros ocupantes de cargos em comissão (não incluídos na Tabela A):



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

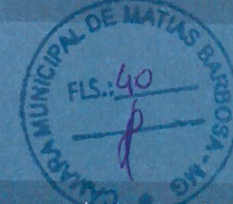
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



	VALOR
DENTRO DO ESTADO	
COM PERNOITE	R\$ 500,00
SEM PERNOITE	R\$ 300,00
FORA DO ESTADO	
COM PERNOITE	R\$ 700,00
SEM PERNOITE	R\$ 400,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 15 de maio de 2025.

Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em 1ª votação
Sala das Sessões 12/05/2025
Maurício dos Reis Domingos
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª votação
Sala das Sessões 15/05/2025
Maurício dos Reis Domingos
PRESIDENTE



LEI Nº 1.696, DE 16 DE MAIO DE 2025

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.412, de 31 de julho de 2018, que "Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias e adiantamento para posterior prestação de contas no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências."

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o ANEXO I, da Lei Municipal nº 1.412, de 31 de julho de 2018, passando a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO I — TABELA DE DIÁRIAS

Tabela A — Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Departamentos, Chefes e Coordenadores de Departamentos:

	PREFEITO E VICE - PREFEITO	DIRETORES DE DEPARTAMENTOS	CHEFES E COORDENADORES DE DEPARTAMENTO
DENTRO DO ESTADO			
COM PERNOITE	R\$ 900,00	R\$ 800,00	R\$ 600,00
SEM PERNOITE	R\$ 700,00	R\$ 500,00	R\$ 350,00
FORA DO ESTADO			
COM PERNOITE	R\$ 1.700,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.200,00
SEM PERNOITE	R\$ 1.000,00	R\$ 800,00	R\$ 600,00



Tabela B – Demais servidores efetivos, contratados e os outros ocupantes de cargos em comissão (não incluídos na Tabela A):

	VALOR
DENTRO DO ESTADO	
COM PERNOITE	R\$ 500,00
SEM PERNOITE	R\$ 300,00
FORA DO ESTADO	
COM PERNOITE	R\$ 700,00
SEM PERNOITE	R\$ 400,00

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 16 de maio de 2025.

Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade
Ao presente ato normativo por afixação em local
próprio e de acesso ao público, nos termos do
§ 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, ____ de ____ de ____

Servidor Responsável